



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO "ARLINDO DANTAS DO AMARAL"

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.
Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 001/94. - - - - -

L E I Nº 001

Dispõe sobre propostas para a política Social -
Educação no Município de Santo Antonio do Tauá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, estatui a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I

Do Espaço Físico Escolar

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer melhores
condições de espaço físico, aumentar o número de salas de aula e
favorecer condições de higiene e saneamento adequado.

CAPÍTULO II

Da Formação Profissional

Art. 2º - Serão tomadas as seguintes medidas:

I- Reciclagens periódicas para os professores, utilizando a
mão-de-obra local, voltada para a realidade e a vocação do nosso
Município;

II- Realização de treinamentos Pedagógicos e Didáticos;

III- Interpretação e aplicação correta dos conteúdos programá-
ticos;

IV- Organização da Biblioteca Pública: Formação de Recursos
Humanos, Catalogação e Renovação dos Livros; 09/09/94.

V- Organização de Bibliotecas Escolares.

CAPÍTULO III

Do Material Didático

Art. 3º - Será incentivada a criação de Cartilhas de acordo com a
realidade da criança no nosso município, bem como a aquisição de
material para o trabalho em campo (agricultura).

CAPÍTULO IV

Das Condições de Trabalho

Art. 4º - Serão oferecidas justas condições de trabalho e salário
digno para os profissionais da Educação.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO "ARLINDO DANTAS DO AMARAL"

CONTINUAÇÃO

Art. 5º - Serão aplicadas as verbas destinadas à educação.

Art. 6º - Serão atualizados os salários dos Professores, de acordo com o plano de cargos e salários.

Art. 7º - Será realizada a regularização funcional, de acordo com as Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO V
Da Organização

Art. 8º - Será reconhecido e valorizado o Sindicato da categoria dos Professores.

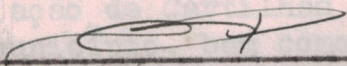
Art. 9º - Será apoiada a criação do Conselho Municipal de Educação, previsto na Lei Orgânica.

Art. 10º - Haverá incentivo aos Conselhos Escolares, favorecendo uma intercomunicação entre Escola e Comunidade.

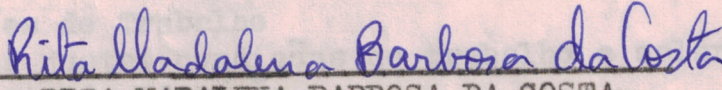
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Tauá, 09/09/94.

CAPÍTULO VI
A COMISSÃO EXECUTIVA:


CARLOS GOMES PINTO FILHO.

- Presidente -


RITA MADALENA BARBOSA DA COSTA.

- 1ª Secretária -